



**Análise de Recurso Ordinário às Contas Anuais de Gestão da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT  
Exercício Financeiro - 2012**

---

**Processo nº** : 10073-0/2012  
**Principal** : Câmara Municipal de Campo Verde - MT  
**CNPJ** : 24.774.184/0001/05  
**Assunto** : **Análise de Recurso Ordinário das Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2012**  
**Gestor** : Geraldo Pereira de Araújo  
**Relator** : Isaías Lopes da Silva  
**Equipe Técnica** : Iara Beatris Verruck - Auditor Público Externo

---

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Relator:**

Estes autos, contidos em 3 volumes, respeitando os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, versam sobre análise do Recurso Ordinário apresentado pelos ex-gestores: Sr. Geraldo Pereira de Araújo e Sra. Ângela Maria Rosatti Scheneider, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde e Fiscal do Contrato 05/2012, respectivamente, acerca das irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de gestão da Câmara Municipal, conforme Acórdão 63/2013 – SC.

As alegações e documentados apresentados pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde e pela Ex-Fiscal do contrato foram protocolados nesta Corte através do Ofício nº 102/2013 (fl.1048 – TCE/MT) em 01/10/2013, dentro do prazo previsto no artigo 61, §§ 1º e 2º da LC 269/2007.

As justificativas apresentadas pelo Sr. Geraldo Pereira Araújo e Sra. Ângela Maria Rossatti Schneider foram idênticas, portanto, houve apenas uma análise.

## 2. ALEGAÇÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

O Recurso Ordinário apresentado é referente à sanção de ressarcimento imposta aos gestores acima citados no valor de R\$ 2.160,00, relativo à despesa



considerada lesiva, bem como pelas multas aplicadas, conforme abaixo:

**a) Sr. Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde**

**1. HC 08. Contrato\_Moderada. Não aplicação de sanções administrativas a contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato. (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93).**

1.1. Deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliveira-ME por descumprir as cláusulas do contrato 05/2012.

Multa: 5 UPFs/MT

**2. JB 01. Despesa\_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/64).**

2.1. Liquidar e pagar despesa lesiva ao patrimônio público.

Multa: 11 UPFs/MT

2.2 Restituição aos cofres públicos, de forma solidária com a Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider o valor de **R\$ 2.160,00**.

**b) Sra Ângela Maria Rosatti Schneider – Fiscal do contrato 05/2012**

**1. JB 01. Despesa\_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/64).**

1.1 Restituição aos cofres públicos, de forma solidária com o Sr. Geraldo Pereira Araújo o valor de **R\$ 2.160,00**.

**2. HB 04. Contrato\_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).**

2.1 Omissão em fiscalizar da execução do contrato 05/2012.

Multa: 11 UPFs/MT



Alega a defesa que os achados são decorrentes de equívocos por parte do gestor e da equipe técnica deste Tribunal, resultando desencontros de informações, sem qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Informa o recorrente que as datas das sessões da Câmara Municipal de Campo Verde indicados no Relatório de Auditoria, referentes ao mês de setembro de 2012, estavam equivocadas, tendo sido indicadas na defesa as datas corretas e anexados os DVDs contendo as gravações das sessões legislativas.

Discorre também que, após a análise da defesa, a equipe técnica verificou que os serviços tinham sido prestados, confirmando a juntada dos DVDs na folha 655 deste processo, mas manteve a irregularidade, por entender que as mídias apresentadas não tem relação com a data das sessões identificadas nos DVDs, e que as mesmas não foram apresentadas na defesa, ocorrendo portanto, um equívoco.

Também relata o histórico de sua vida pública e ressalta que nunca teve uma conta reprovada ou que causasse polêmica. Relata que após a divulgação na mídia do julgamento do TCE/MT, Acórdão nº 63/2013, tem sido questionado pelos fatos e está sendo condenado como se ele houvesse se apropriado indevidamente de dinheiro público.

### **3. ANÁLISE DOS TERMOS DA DEFESA**

Com base nas informações e documentos apresentados, comprova-se a anexação aos autos dos DVDs das atas das sessões da Câmara Municipal de Campo Verde dos dias: 26/07, 29/06, 28/08, 04/09, 11/09, 18/09, 25/09, todos do ano de 2012. Portanto confirma-se que nessas datas os serviços de gravação foram prestados pela empresa R. A. Felipichuki Oliveira – ME, e que as datas das sessões informadas pelo gestor estão corretas.

Também foram apresentadas, nas folhas 864 a 910, relatórios emitidos pela fiscal do contrato Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider, confirmando a execução dos serviços pela empresa acima citada.

Assistindo aos vídeos disponibilizados identificou-se que:

- os vídeos dos dias 28/08/12 e 04/09/2012, estão sem som;



- a abertura dos vídeos e a gravação das sessões estão em arquivos separados;
- o áudio das gravações dos dias 26/07, 29/09, 11/09, 18/09, 25/09, é ruim. Difícil entender o que os vereadores estão deliberando.

Com base nessas informações, observa-se que a fiscalização dos contratos é precária, pois tal de fato deveria ser identificado e notificado ao contratado e, de acordo com os relatórios anexados às folhas 864 a 910, as mídias foram entregues como produto final a contento.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise dos termos do recurso e documentação anexada pelo ex-Gestor e conclui-se pelo provimento parcial do Recurso com sugestão de afastamento de multas e glosa, como segue:

**a) Sr. Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde JB 01. Despesa\_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/64).**

- Liquidar e pagar despesa lesiva ao patrimônio público.

**Multa: 11 UPFs/MT**

- Restituição aos cofres públicos, de forma solidária com a Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider o valor de **R\$ 2.160,00**.

**b) Sra Ângela Maria Rosatti Schneider – Fiscal do contrato 05/2012**

**JB 01. Despesa\_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/64).**

1.1 Restituição aos cofres públicos, de forma solidária com o Sr. Geraldo Pereira Araújo o valor de **R\$ 2.160,00**.



**Ainda remanescem as seguintes irregularidades:**

**a) Sr. Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde**

**1. HC 08. Contrato\_Moderada. Não aplicação de sanções administrativas a contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato. (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93).**

**1.1. Deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliveira-ME por descumprir as cláusulas do contrato 05/2012 (item 6.1)**

**Multa: 5 UPFs/MT**

**2. JB 10. Despesa\_Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

**2.1. Por haver o Presidente da Câmara liquidado e pago despesas com a empresa Dimenoc Serviços de Informática Ltda com documentos inidôneos (item 4.1)**

**2.2. Liquidar e pagar despesas com a Serprel sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado (item 4.2)**

**Multa: 11 UPFs/MT**

**b) Sra Ângela Maria Rosatti Schneider – Fiscal do contrato 05/2012**

**2. HB 04. Contrato\_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente**

**2.1. Omissão em fiscalizar da execução do contrato 05/2012.**

**Multa: 11 UPFs/MT**

É o relatório decorrente da análise do Recurso Ordinário.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2013.

**Iara Beatris Verruck**  
Auditor Público Externo – TCE/MT



**Gabinete de Conselheiro**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: [gab.domingosneto@tce.mt.gov.br](mailto:gab.domingosneto@tce.mt.gov.br)

---